



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI  
ADMINISTRAÇÃO: GOVERNANDO COM O POVO  
CNPJ: 07.520.372/0001-98

ENCAMINHADO P/ COMISSÃO DE JUSTIÇA E REFORMAS COMISSÃO FINANCIAS E OREÇAM. 04/05/17

MENSAGEM DE Nº 005/2017

DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

APROVADO POR UNANIMIDADE 1º DISCUSSÃO 13/05/17

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE  
CPF: 064.821.723-00

RECEBIDO EM  
03/05/2017

2º DISCUSSÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE 18/05/2017

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o reajuste dos profissionais do magistério e da outras providencias.

A proposição em questão tem por objetivo encaminhar para apreciação dos nobres Vereadores do Município de Umari-CE, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos profissionais do magistério e da outras providências. Quadro Próprio do Poder Executivo, as adequações se fazem necessárias diante do reajuste aplicado ao piso nacional dos professores pelo Governo Federal de 7,64% para 2017. Necessário se faz frisar que esse percentual aplicado para os professores do Município de Umari, faz com que os mesmos tenham o piso salarial Municipal, superior ao piso salarial nacional dos professores, pois o novo piso Nacional para uma carga horária de 20 hs ( vinte horas) ficou em R\$ 1.149,40 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Enquanto que o piso Municipal atingirá o valor de R\$ 1.150,33 (Hum mil cento e cinquenta reais e trinta e três centavos). Tomamos essa decisão de aplicar o percentual total do reajuste nacional estabelecido pelo Governo Federal a todos os professores do Município de Umari, por reconhecermos a sua importância para a Educação do nosso Município e acreditarmos que, motivados por uma melhor remuneração possam prestar excelente ensino e aprendizado aos nossos alunos, com o objetivo também de valorizarmos essa classe do funcionalismo Público Municipal e assegurar que todos os professores do Município recebam salários maiores do que o estabelecido

yfanto

no piso nacional da categoria. Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Umari/CE.

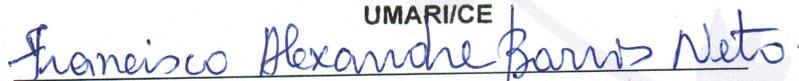
Como se vê, a matéria que ora apresentamos a V. Exas., se reveste de relevante interesse social e público, o que nos leva a solicitar nos termos da Lei Orgânica do Município que sua apreciação e deliberação se faça em REGIME DE URGÊNCIA.

Diante do exposto e na certeza do elevado espírito público de Vossa Excelência e seus dignos pares, costumeiramente demonstrado em outras oportunidades, espera-se que seja o presente Projeto analisado e aprovado na forma apresentada.

Desta forma, utilizamo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umari/CE, 27 de abril 2017.

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
UMARI/CE



**Francisco Alexandre Barros Neto**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 005/2017**

**Umari/CE, 27 de abril de 2017.**

**Dispõe sobre o reajuste de  
vencimentos dos  
profissionais do magistério  
e da outras providencias.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI,  
ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de reajuste, a partir  
de 1º de abril de 2017, aos profissionais de magistério integrantes do  
quadro próprio efetivo do Poder Executivo Municipal reajuste no  
percentual de 7,64% (sete inteiro e sessenta quarenta por cento) sobre os  
respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei  
correrão a conta do orçamento municipal vigente, ficando o Poder  
Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o montante  
suficiente à cobertura das respectivas despesas, caso necessário.)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, sendo que seus efeitos financeiros retroagem a 01 de ABRIL de  
2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umari/CE, 27 de abril de 2017.

  
**Francisco Alexandre Barros Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari

MARIA JOSÉ TRIGUERO DE ANDRADE  
CPF: 064.821.723-00  
RECEBIDO EM  
18/05/2017

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REDAÇÃO FINAL (Autógrafo)**

PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 18 DE MAIO DE 2017:

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE  
DE VENCIMENTOS DOS  
PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

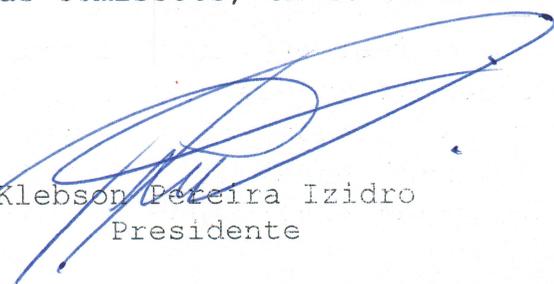
A Câmara Municipal de Umari DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1º de abril de 2017, aos profissionais de magistério integrantes do quadro próprio efetivo do Poder Executivo Municipal reajuste no percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o montante suficiente à cobertura das respectivas despesas, caso necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos financeiros retroagem a 01 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2017.

  
Klebson Pereira Izidro  
Presidente

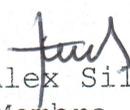


ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REDAÇÃO FINAL (Autografo)**

PROJETO DE LEI N° 005/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2° DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 18 DE MAIO DE 2017:

  
Onofre Gomes da Silva  
Relator

  
Francisco Alex Silva Barros  
Membro



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.  
**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER N° 004/2017.

**RELATÓRIO E PARECER AO,  
PROJETO DE LEI N° 005/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017,  
(DO PODER EXECUTIVO);**

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI N° 005/2017-E, DE 27 DE ABRIL DE 2017, que, "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder à análise acurada, proferiu o seguinte parecer;

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, e em face do exposto, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, a Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos às 13:30 hrs do dia 04 de maio de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 005/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2017.

Clodoaldo Bezerra Alexandre  
Presidente

  
Klebson Pereira Izidro  
Relator  
Ana Paula Araújo Viana Alencar  
Membro

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE  
CPF: 064.821.723-00  
RECEBIDO EM  
05/05/2017



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

**COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N° 013/2017.

**RELATÓRIO E PARECER AO,  
PROJETO DE LEI N° 005/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017,  
(DO PODER EXECUTIVO);**

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI N° 005/2017-E, DE 27 DE ABRIL DE 2017, que, "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder à análise acurada, proferiu o seguinte parecer;

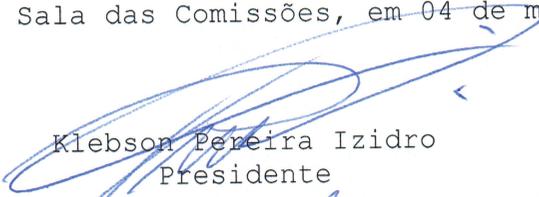
Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, e em face do exposto, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, a Comissão de Justiça e Redação, reunidos as 13:30 do dia 04 de maio de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 005/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2017.

  
Klebson Pereira Izidro  
Presidente

  
Onofre Gomes Da Silva  
Relator

  
Francisco Alex Silva Barros  
Membro

ARIA JOSÉ TRIGUERO DE ANDRADE  
CPF: 064.821.723-00  
RECEBIDO EM  
05/05/2017